

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013**

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ DE 2013

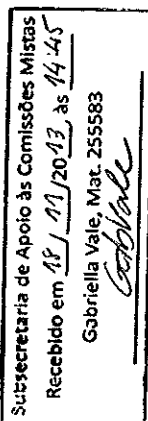
Suprimam-se os artigos 72 a 91 da Medida Provisória apresentada.

JUSTIFICAÇÃO:

A leitura do capítulo VII da Medida Provisória 627 de 2013, que trata sobre as "*Disposições gerais sobre a tributação em bases universais*", nos leva ao entendimento de que a redação dada aos dispositivos mencionados não deve ser mantida.

As trocas comerciais realizadas entre Estados atuantes no cenário internacional têm se intensificado a partir do processo de integração econômica que consiste, especificamente, na eliminação gradual das barreiras físicas e virtuais normalmente impostas quando se fala do comércio entre países.

A interdependência das economias mundiais, com a existência de investimentos estrangeiros em quase todos os países, juntamente com o





desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação em suas diversas espécies, passaram a exigir a adoção de políticas internacionais que sejam eficientes e adequadas em matéria tributária, de forma a atingir os benefícios desejados e essenciais para o desenvolvimento econômico e social dos países, preservando as respectivas bases tributárias, a competitividade dos países e a atração de investimentos estrangeiros, sem perder de vista os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e de seus negócios.

Da mesma forma, o crescimento internacional das multinacionais brasileiras, que proporciona inquestionáveis benefícios à economia nacional, está intimamente ligado à manutenção de políticas públicas estáveis que proporcionem um ambiente de segurança jurídica, fomentando a competitividade.

Para tanto, a definição da tributação sobre atividades operacionais exerce peso relevante na competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Qualquer modificação no cenário regulatório deve ser amplamente estudada, de forma que seus impactos não inviabilizem os investimentos internacionais.

A discussão que é trazida reflete-se na ponderação de dois valores constitucionais de alta relevância: de um lado a adoção mundialmente difundida da tributação em bases universais, aliada à necessidade de se conferir meios efetivos de apuração e cobrança à administração tributária. De outro, a Constituição Federal impõe o respeito à tributação da renda, em garantia que não pode ser simplesmente mitigada por presunções ou ficções legais inconsistentes.

Ademais, como já dito anteriormente, é imprescindível contextualizar a tributação quanto aos seus efeitos sobre a competitividade das empresas nacionais no cenário internacional, à luz do princípio do fomento às atividades econômicas lucrativas geradoras de emprego e de divisas, tudo nos moldes dos artigos 3º, inciso II; 4º, inciso IX e parágrafo único; e 170, incisos I, III, IV, VII e VIII,



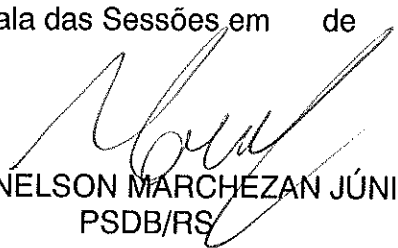
CÂMARA DOS DEPUTADOS

todos da Constituição Federal, conforme repercussão geral já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 611.586/PR.

As regras propostas na Medida Provisória em comento – que, diga-se, não encontram paralelo em nenhum outro país – desestimulam fortemente a expansão internacional das empresas brasileiras, uma vez que a carga tributária será de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, a mesma que a vigente no mercado local.

Assim, propõe-se a supressão dos artigos da referida Medida Provisória que tratam o tema, para propor uma legislação amplamente discutida entre os contribuintes.

Sala das Sessões em de de 2013.


Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS